LEI Nº 031/997 DE 17 DE JULHO DE 1997.

"Cria Conselho Municipal do Programa de Distribuição de Alimentos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e ainda, baseada no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu Prefeito SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa de Distribuição de Alimentos em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema de alimentação, no âmbito Municipal, somente para atender o Programa de Distribuição de Alimentos – PRODEA/MAA/CONAB.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMPDA:

I – Definir as prioridades na distribuição de alimentos;

II – Atuar na formulação de estratégicas e no controle da execução da política de distribuição de alimentos;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de alimentação, prestados à população pêlos órgãos e entidades públicas no Município;

IV – Definir a qualidade para funcionamento dos serviços de alimentação, prestados à população pêlos órgãos e entidades públicas no Município;

V – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas de alimentação, no que tange á prestação de serviços de alimentação;

VI – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VII – Estabelecer diretrizes quanto ao tipo de unidade prestadoras de serviços de distribuição de alimentos pública e privada;

VIII – Elaborar seu regimento interno;

IX – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 3º O CMPDA terá a seguinte composição:

I -DO GOVERNO MUNICIPAL

a- Representante da Secretaria Municipal de Eduacação, cultura, Desporto e Lazer;
b- Representante dos professores;
c- Representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
d- Representantes do pois e alunos

II – DOS USUÁRIAOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a- Representante de Igreja;
b- Representante de Associações e ou Sindicatos patronais;
c- Representante de Associações e ou Sindicatos dos Empregados;
d- Representante do Comércio.

§ 1° - A cada titular do CMPDA corresponderá um suplente. O presidente terá um vice, e este será eleito pêlos membros.

§ 2° - Será considerada como existente para fins de participação do CMPDA, a entidade regularmente organizada ou reconhecida pela comunidade como ativa.

§ 3° - A representação dos usuários, será definida pôr indicação das entidades representadas das diversas categorias.

§ 4° - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMPDA.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMPDA serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, das respectivas entidades representadas, e nos demais casos: de livre escolha do prefeito Municipal

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento, a presidência do CMPDA será assumida pelo Vice-presidente, que será eleito pêlos membros do CMPDA.

Art. 5º - O CMPDA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, será considerado como serviços público relevante;

II – Os membros do CMPDA serão substituídos caso faltem , sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o período de um ano;

III – Os membros do CMPDA poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade que os indicou, apresentada ao presidente do CMPDA, pôr escrito.

Art. 6º - O CMPDA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pôr requerimento da maioria de seu membros;

III – Para realização das sessões será necessário presença da maioria simples dos membros do CMPDA, que deliberará pela maioria dos presentes;

IV – Cada membro do CMPDA terá direito a um único voto na sessão simples;

V – As decisões do CMPDA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPDA.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMPDA poderá recorrer a pessoas entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Considera-se colaboradores do CMPDA, as Instituições formadoras de recursos humanos para o programa de Distribuição de Alimento e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de alimentação, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou Instituições de notória especialização para o CMPDA, tratando-se de assuntos específicos;

III- Poderão ser criados comissões internas, constituídas pôr entidade membros do CMPDA, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMPDA, deverão Ter divulgação ampla, assegurando-se a assistência popular.

Parágrafo Único – As resoluções do CMPDA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMPDA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal do Programa de Distribuição Alimentos.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 17 dias do mês de Julho de 1997.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 17/07/97.

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças